

OLOZ TES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

CLADE BRASIL, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Costa Carvalho, 79 - Bairro Pinheiros, CEP 05429-130 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e foro na cidade de São Paulo, podendo ser criadas sub sedes onde e quando se fizerem necessárias.

Artigo 2° - A CLADE BRASIL rege-se pelo presente Estatuto Social, pela legislação que lhe for pertinente e demais resoluções de suas instâncias que vierem a ser regularmente aprovados.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades e para a consecução de seus objetivos, a CLADE BRASIL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, gênero ou religião.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - A CLADE BRASIL tem como finalidade contribuir para a defesa do direito à educação pública, gratuita e de qualidade para todos/as. Sua missão é promover o debate e desenvolver iniciativas para a construção de uma agenda latino-americana para a educação, estimulando processos de incidência nas políticas educativas e fortalecendo a sociedade civil no Brasil e nos países da região.

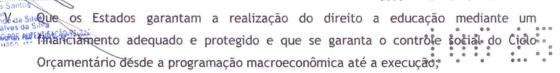
Artigo 4° - São objetivos da CLADE BRASIL, entre outros:

- A promoção do direito humano à educação assegurada pelo Estado de Direito, garantindo sua universalização, gratuidade y obrigatoriedade, sem discriminação de qualquer tipo;
- A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III. Que as políticas educativas da região estejam ao serviço da sociedade e refletem uma conceição ampliada da educação durante a vida toda da pessoa.
- IV. Que os Estados da região tenham um enfoque integral da educação, articulando todos seus níveis e modalidades sem descuidar a variedade y flexibilidade das propostas curriculares;

() CP







- Que a perspectiva da igualdade e da não discriminação seja eixo fundamental das políticas educativas;
- VII. Lutar para que os professores e demais profissionais da educação sejam valorizados e dignificados, com salários dignos, planos de carreira e condições de trabalho à altura do desafio e responsabilidade que eles têm;
- VIII. Que a democracia participativa se fortaleça e que se garanta maior participação da sociedade civil nos processos de debate e tomada de decisão dentro dos marcos legais e políticos da educação.

Artigo 5° - Para a plena realização de sua missão e objetivos a CLADE BRASIL poderá, entre outras iniciativas, desenvolver as seguintes atividades, em conformidade com seu objeto social:

- Promover pesquisas e estudos; tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- II. Realizar reuniões, seminários, conferências e outras atividades públicas, eventos e demonstrações;
- III. Manter serviços de documentação, informação e comunicação interna e externa;
- IV. Editar, publicar, distribuir e promover a venda de publicações e obras impressas, próprias ou de terceiros;
- V. Produzir, editar e distribuir publicações e obras, audiovisuais, registrados por meios magnéticos ou quaisquer outros;
- VI. Estabelecer cooperação e parcerias com outras organizações com objetivos similares;
- VII. Realizar articulações com organizações regionais, internacionais e com os fóruns nacionais pelo direito à educação;
- VIII. Propor ações judiciais em cortes nacionais e internacionais pela promoção do direito à educação;
- IX. Atuar sob toda e qualquer outra forma sempre em concerto com seu objeto social.

Parágrafo Primeiro - Para implementação do seu objeto social, a associação poderá celebrar acordos e contratos com indivíduos e outras organizações, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Segundo - A CLADE BRASIL não terá a sua atuação restrita ao âmbito nacional na consecução de seus objetivos.

Estatuto Clade Brasil







recursos físicos, humanos e financeiros; por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações ou através de convênios com instituições públicas ou privadas; e também através de intermediação de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do

setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6° - A associação é constituída por um número ilimitado de associados/as, podendo participar de seu quadro social pessoas físicas e jurídicas identificadas com a missão e os objetivos da CLADE BRASIL.

Artigo 7° - São associados/as da CLADE BRASIL as pessoas que assinaram a ata da assembléia de constituição, também chamadas de associados fundadores, e todas as demais admitidas mediante solicitação por escrito à Diretoria da CLADE BRASIL, que decidirá, ad referendum da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Os associados/as não respondem individual, solidária ou subsidiariamente por obrigações ou compromissos assumidos pela associação.

Artigo 8° - São direitos dos associados/as:

- I. Participar das Assembléias Gerais, apresentando e votando propostas relativas à direção e atuação da Associação;
- II. Tomar conhecimentos dos trabalhos e projetos desenvolvidos pela associação e apresentar propostas à Diretoria;
- III. Votar, ser votado e decidir sobre a destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV. Solicitar à Diretoria a convocação de Assembléia Geral mediante requerimento assinado por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados.
- V. Desligar-se do quadro associativo, mediante manifestação por escrito, através de carta assinada e encaminhada à Diretoria.
- Artigo 9° São deveres dos associados/as: respeitar as provisões estatutárias e as deliberações das Assembléias Gerais bem como dar consecução ao objeto social da associação.
- Artigo 10 Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, todo e qualquer associado/a que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, por decisão fundamentada da Diretoria, por meio de procedimento que assegure o direito de defesa. Dessa decisão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Estatuto Clade Brasil









NATURA REGENERA RAVENUGA CARANSMARA R. XV DE MONTEURA ARTIGO 11 - São órgãos permanentes da CLADE BRASIL:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Coordenação Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 — A Assembléia Geral, órgão máximo da CLADE BRASIL, é composta por todos os associados/as e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, e extraordinariamente sempre que exigirem os interesses da associação.

Parágrafo único: As Assembléias Gerais serão convocadas por decisão da Diretoria e comunicadas a todos os associados/as mediante carta ou mensagem eletrônica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a reunião.

Artigo 13 - Compete a Assembléia Geral:

- Debater e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da associação;
- II. Aprovar as contas da associação e os demonstrativos e balanços contábeis e financeiros;
- III. Decidir sobre a política e a forma de atuação da associação;
- IV. Eleger aqueles que ocuparão os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e referendar a exclusão de associados;
- VI. Alterar o estatuto social;
- VII. Decidir sobre a dissolução da associação;
- VIII. Referendar a admissão de novos associados/as.
- **Artigo 14** Todas as deliberações da Assembléia serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados/as presentes.
- Artigo 15 Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e dissolução da associação exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados/as, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Estatuto Clade Brasil

PRENOTADO 2º RCPJ-SP 1004



SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 16 - A Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, que também elegerá o diretor a geral, será composta por no mínimo dois diretores/as que terão mandatos de dois anos, permitida a reeleição para períodos consecutivos, sendo um diretor/a geral e um vice diretor/a.

Artigo 17 - Compete à Diretoria:

- 1. Assegurar a realização dos objetivos da associação;
- II. Cumprir as determinações da legislação e do presente estatuto social;
- III. Convocar, nos termos deste estatuto, as Assembléias Gerais;
- IV. Escolher o coordenador/a geral, outorgando-lhe poderes para administrar a associação;
- V. Contratar e demitir funcionários e outros prestadores de serviços;
- VI. Apreciar o orçamento anual e quaisquer modificações ao mesmo no decorrer do exercício fiscal;
- VII. Assegurar a observância aos regulamentos e acordos internacionais que regem a Campanha Latino-Americana pelo Direito à Educação;
- VIII. Aprovar a admissão de novos associados;
- IX. Elaborar anualmente relatório de atividades programático e financeiro a ser enviado a todos os/as associados/as;
- X. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria serão tomadas por consenso.

Artigo 18 - Compete ao Diretor/a Geral:

- 1. Presidir a associação e as Assembléias que se instalarem;
- II. Representar a associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade, inclusive junto a instituições bancárias e financeiras, em conjunto com mais um membro da Diretoria;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar convênios, contratos e compromissos de qualquer natureza.
- **Artigo 19 -** Compete ao Vice Diretor/a substituir o Diretor Geral na ausência deste/a e completar-lhe o mandato em caso de vacância.

Artigo 20 - A CLADE BRASIL não poderá remunerar os membros de sua diretoria e do Conselho Fiscal.

Estatuto Clade Brasil

PRENOTADO 2º RCPJ-SP





SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 21 - A Coordenação Executiva é o órgão executivo e administrativo da associação e será formada pelo coordenador/a geral e membros de sua equipe.

Parágrafo único - O coordenador/a geral será remunerado pelo exercício da gestão administrativa, por meio de valores praticados no mercado de trabalho.

Artigo 22 - Compete ao Coordenador/a Geral:

- 1. Assegurar a implementação das decisões da Diretoria e da Assembléia;
- II. Observar e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social da Associação;
- III. Coordenar e executar as atividades da associação;
- IV. Supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 03 pessoas, associados/as ou não, eleitos/as pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- II. Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre as contas da associação;
- III. Representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- IV. Emitir parecer sobre o relatório de atividades programático elaborado pela Diretoria;
- V. Zelar pela realização dos objetivos da CLADE BRASIL, o bom uso dos recursos e as boas práticas de administração e gestão.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 25 - Constituem fontes de recursos e patrimônio da CLADE BRASIL:

PRENOTADO 2º RCPJ-SP D 6



ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

- IÎ. Receita proveniente de contratos, convênios, termos de parceria e outros ajustes celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privados;
- III. Seus móveis, imóveis, direitos, receitas provenientes de aplicações financeiras e outras receitas patrimoniais;
- IV. Quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

Parágrafo primeiro - A associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou de participação nos resultados sociais, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo segundo - A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, na manutenção da CLADE BRASIL e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 26 - A CLADE BRASIL observará, no mínimo, as seguintes normas de prestação de contas:

- 1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Os associados, diretores, conselheiros e coordenadores não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 28 - No caso de dissolução da CLADE BRASIL, seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que atue na promoção do direito à educação pública, gratuita e de qualidade.

PRENOTADO 2º RCPJ-SP D 07



suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 30- A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 31 - Na hipótese da CLADE BRASIL obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 32 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

São Paulo, 23 de julho de 2010.

Alexandre Cicone/lo Ganança

Daniel Tojeira Cara

Diretor Geral



Estatuto Clade Brasil





Ata da Assembléia Geral

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CAMPANHA LATINO-AMERICANA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO - CLADE BRASIL

Aos 23 dias do mês de Julho do ano de 2010, às 10:00 hs, na Rua Costa Carvalho, 79 -Bairro Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se às pessoas a seguir indicadas, com o propósito de constituir uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, nomeada CAMPANHA LATINO-AMERICANA PELO DIREITO A EDUCAÇÃO - CLADE BRASIL, sob a forma de Associação sem fins lucrativos e econômicos que terá como finalidade contribuir para a defesa do direito à educação pública, gratuita e de qualidade para todos/as, independente de cor, nacionalidade, etnia, credo político e religioso.

- 1- Luisa Margarita Salinas de Holm,
- 2- Camilla Croso Cunha da Silva,
- 3- Marcos José Pereira da Silva,
- 4- José Marcelino Rezende Pinto.
- 5-. Daniel Tojeira Cara,
- a Assembléia escolheu, por aclamação, a Camilla Croso Cunha da Silva, para presidir os trabalhos da presente Assembléia de constituição e o Sr. Juan Arturo Plaza Gallegos para secretariá-la e lavrar esta ata. A Sra. Presidente desta reunião informou que a presente Assembléia Geral de Constituição de Associação Civil tinha por finalidade deliberar sobre o seguinte:
 - a) Debater e acordar a missão, objetivos e a forma de organização da associação civil que passamos a denominar Campanha Latino - americana pelo Direito à Educação; CLADE BRASIL
 - b) Aprovar o Estatuto Social da CLADE BRASIL;
 - c) Eleição dos Membros do Conselho Diretor e eleição e nominação dos membros do Conselho Fiscal; PRENOTADO

Página 1/4

Constituição - CLADE BRASIL

20 RCPJ-SP





CLADE BRASIL

Em seguida procedeu-se a leitura e discussão do estatuto social, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas.

Prosseguindo os trabalhos, a Assembléia procedeu à eleição dos primeiros associados/as como membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e a nominação de Polyanna Santiago Magalhães para o Conselho Fiscal, pelo período de 23 Julho de 2010 até 22 Julho de 2012. O Conselho Fiscal e Conselho Diretor serão integrados pelos seguintes membros:

CONSELHO DIRETOR

Diretor Geral:

Daniel Tojeira Cara

Diretor Vice:

José Marcelino Rezende Pinto

CONSELHO FISCAL:

Luisa Margarita Salinas de Holm

Marcos José Pereira da Silva

PRENOTADO 2º RCPJ-SP

Página 2 / 4

Constituição - CLADE BRASIL







Todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta Ata.

Após a eleição e a tomada de posse de todos os membros, que se deu na própria assembléia de constituição, a Presidente da Assembléia declarou definitivamente constituída a Associação Campanha Latino - americana pelo Direito à Educação - CLADE BRASIL, com administração e sede na Rua Costa Carvalho, 79, Bairro Pinheiro, Cep:05429-130, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, associação sem fins lucrativos e econômicos, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo contribuir para a defesa do direito à educação pública, gratuita e de qualidade para todos/as, nos termos de seu Estatuto Social e demais atos constitutivos.

Como primeiro ato a diretoria, de acordo com o art. 17º - IV do estatuto escolheu-se como Coordenadora Geral da CLADE BRASIL, a Sra. Camilla Croso. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Juan Arturo Plaza Gallegos, Secretário da Assembléia, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, foi assinada pela Diretoria eleita e por todos os presentes.

São Paulo, 23 de Julio de 2.010

Presidente da Assembléia Camilla Croso Cunha da Silva

Secretário -Juan Arturo Plaza Gallegos

99 TARFILIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 -BEL. OLAVO FALLEIROS - TABELLÃO RECONHECO POR SEMELHANCA 0001 FIRMA DE: 001 CAMILLA CROSO CUNHA DA SILVA SAO PAULO, 23 de AGOSTO de 2010.

ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS-ESCREVENTE AUTORIZADO

Constituição - CLADE BRASIL

PRENOTADO 2º RCPJ-SP





Página 3/4





LISTA DE PRESENÇA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CAMPANHA LATINO-AMERICANA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO – CLADE BRASIL

Daniel Tojeira Cara

José Marcelino Rezende Pinto,

Luisa Margarita Salinas de Holm

Marcos José Pereira da Silva

Camilla Croso Cunha da Silva,

PRENOTADO 2º RCPJ-SP

Constituição - CLADE BRASIL

f MASIL



19° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Tabo: 1275466 DDC. SEN UNLER EDS

Página 4 / 4

DAB.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.625.534/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		O DATA DE ABERTURA 10/09/2010
NOME EMPRESARIAL CAMPANHA LATINO-AM TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	IERICANA PELO DIREITO A EDUCAC	AO - CLADE BRASIL	
	le associações de defesa de direitos : VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS JREZA JURÍDICA	sociais	
LOGRADOURO R COSTA CARVALHO		NÚMERO COMPLEMENTO	0
	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	MUNICÍPIO SAO PAULO	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 05/10/2010 às 09:37:01 (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>. <u>Atualize sua página</u>

Inscrip. Municipal 4.149.860-7